

CHAMADA PÚBLICA 004.2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 004/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº11.947/2009 e as Resoluções nº26/2013 de 17/06/2013 e na Resolução nº 04/2015 de 02/04/2015.

A Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 12 de Maio, nº 763, Centro, CEP 99675-000, nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resolução nº26/2013 de 17/06/2013 e na Resolução nº 04/2015 de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **14.10.2019 a 04.11.2019**, os interessados (Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação e Projeto de Venda, durante esse período, das 08 horas às 18 horas, na sede do Setor de Licitações localizada à Praça 12 de Maio, nº 763, Centro, CEP 99675-000.

1 . OBJETO

O objeto do programa da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificação dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Gêneros Alimentícios	Especificação	Quant.
01	Pêssego	Pêssego de primeira qualidade; fresco; com aspecto; cor; cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvar; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Embalagem: acondicionados em saco plástico transparente, resistente e atóxico ou caixas de polietileno.	250 kg
02	Nectarina	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	250 kg
03	Uva	Uva de primeira qualidade; fresco; com aspecto; cor; cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvar; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Embalagem: acondicionados em saco plástico transparente, resistente e atóxico ou caixas de polietileno	600 kg

04	Maçã	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	250 kg
05	Pão caseiro	Pão caseiro sovado, pesando 700 gr, contendo: Sal, margarina, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e fermento biológico, água, dispostos em embalagem plástica transparente, selado a quente, com rotulagem mínima conforme legislação vigente. O produto deve estar isento de sujidade e parasitas. Entrega semanal ou conforme solicitado.	20 kg
06	Linguiça campeira	Lingüiça mista tipo campeira, congelada, com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo de no máximo 3%, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente de 1Kg, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com os devidos registros dos órgãos competentes.	20 kg
07	Biscoito colonial	Bolacha Caseira, a bolacha deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Ingredientes: Farinha de Trigo, açúcar, água, ovos e salamoníaco. Pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 0,500kg, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	30 kg
08	Mel	Mel de abelha puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, embalados em potes de 500 gr com registro no sim.	20 kg
09	Açúcar mascavo	Açúcar mascavo - Açúcar mascavo pacotes de 500g, data de fabricação e prazo de validade de acordo com RDC nº 360/03 - ANVISA.	30 kg
10	Melado	Melado de cana, de primeira qualidade, livre de contaminantes e isento de substâncias estranhas. Embalado adequadamente em embalagens de plástico(pote) de 1 kg, com rótulo, data da fabricação, validade e registro. Cor clara e aspecto consistente.	15 kg
11	Cuca	Cucas diversos recheios, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno original do fabricante, resistente, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, data de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, sem corantes artificiais. A cuca deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os que apresentarem dureza, caracteres organolépticos anormais, quebradiços. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de no mínimo 800g, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Produto dentro das normas da	30 kg

	Vigilância Sanitária.	
--	-----------------------	--

2. FONTES DE RECURSOS

Recursos provenientes de dotação orçamentaria própria.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as resoluções do FNDE nº26/2013 de 17/06/2013 e na Resolução nº 04/2015 de 02/04/2015.

3.1 ENVELOPE 001- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope 01 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

I – a prova da inscrição no Caderno de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para a Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no Envelope 01, os documentos relacionadas abaixo, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição de Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE N°02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Informais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV da Resolução FNDE n° 04/2015 de 02/04/2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 24 horas após a publicação da relação de proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contratos(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no art.25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constata a abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e, projetos de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem para a seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2;

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão de fornecedores dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado (s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, com sede à Praça 12 de Maio, até as 16 horas, para avaliação e seleção do produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase da habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

A entrega dos produtos serão de acordo com a solicitação e demanda da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser entregues junto a sala da merenda, situada à Travessa Bandeirantes, S/N.

8. PAGAMENTO

8.1 - Será efetuado dentro do cronograma da Secretaria a Fazenda, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

8.2 - Em parcela única, na segunda quinzena do mês subsequente ao recebimento do objeto dessa licitação.

8.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8 - Será paga somente a merenda escolar solicitada pelo setor responsável, não necessitando a Municipalidade ficar com todo o produto oferecido pelo agricultor/cooperativa/associação.

8.9 - As despesas referente ao objeto da presente licitação serão empenhadas nas dotações orçamentárias próprias.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Educação, situada junto a Prefeitura Municipal de Três Palmeiras.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender a disposição na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda por agricultor familiar ou empreendedor rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 ((vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II – para a comercialização com grupos informais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte formula:

Valor máximo a ser contratado = o número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x 20.000,00.

9.3 A aquisição dos gêneros alimentícios era formalizada através de contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecia com clareza e precisão as condições para as execução, expressa em clausulas que definam os direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III – dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Anexo I - Minuta de Contrato.

Três Palmeiras, RS, 11 de outubro de 2019.

.....
SILVANIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal